



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFPA
COMISSÃO ELEITORAL**

EDITAL nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFPA

A Comissão Eleitoral, escolhida entre os membros do Colegiado, em reunião ordinária realizada no dia 11 de março de 2019, na forma do Art. 11, XIV do Regimento da Pós-Graduação em Direito, pelo presente instrumento convoca eleição para os cargos de Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do Programa de Pós-Graduação em Direito para o biênio 2019/2021. O presente instrumento rege-se pelo Regimento Interno do PPGD/UFPA, pelo Regimento Geral e Pelo Estatuto da Universidade Federal do Pará.

Da convocação.

Art. 1º- Conforme decisão do colegiado, em reunião ordinária realizada no dia 11 de março de 2019, convoca-se as eleições para a escolha Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do Programa de Pós-Graduação em Direito, consoante disposições do presente instrumento.

Art. 2º- O presente Edital estabelece as normas que regem as eleições para os cargos Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do Programa de Pós-Graduação em Direito, com a participação dos docentes.

Do Processo Eleitoral.

Art. 3º - O processo eleitoral de que trata o Art.1º deste Edital será realizado no período de 9h às 17h, do dia 05 de abril de 2019 (sexta-feira).

Art. 4º - O voto será secreto e facultativo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFPA
COMISSÃO ELEITORAL**

Comissão Eleitoral

Art. 5º - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros do Colegiado do PPGD/UFPA, da seguinte forma:

Presidente: Prof. Dr. Breno Baía Magalhães

Prof. Dra Ana Claudia Bastos de Pinho

Prof. Dr. Ricardo Evandro Santos Martins

Art. 6º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao cargo de Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus trabalhos no processo eleitoral, cabendo-lhe:

- I. Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral conforme este Regulamento;
- II. Zelar e fazer cumprir este Edital;
- III. Cumprir o calendário eleitoral;
- IV. Homologar a inscrição das chapas com os nomes dos (as) candidatos (as);
- V. Organizar e disciplinar o debate entre os candidatos, estabelecendo data específica, caso seja necessário;
- VI. Divulgar as chapas com os nomes dos (as) candidatos (as), os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo a torná-los público, se for o caso;
- VII. Totalizar o resultado do processo eleitoral, divulgando o resultado final;
- VIII. Decidir, em primeira instância, sobre impugnações de chapas concorrentes e de votos;

Dos eleitores

Art. 8º - Estão habilitados como eleitores todos os docentes membros do Colegiado do PPGD/UFPA.

Dos candidatos

Art. 9º - São elegíveis aos cargos da coordenação do PPGD/UFPA os docentes membros do Colegiado do PPGD/UFPA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFPA
COMISSÃO ELEITORAL**

Parágrafo único. Ao se inscreverem, os (as) candidatos (as) comprometer-se-ão a acatar integralmente as normas deste Edital.

Das inscrições

Art. 10 - A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos (as) candidatos (as) aos cargos de Coordenação e Vice, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por ambos (as) os (as) candidatos (as) e deverá ser protocolado junto à Secretaria Executiva do PPGD, das 09h às 17h do dia 25 de março até o dia 29 de março de 2019, observado o horário local.

§ 1º Os candidatos poderão, se assim o desejarem, atribuir um número de 01 a 99 à chapa de inscrição das suas candidaturas, que corresponderá ao número que identificará a chapa na urna de votação, segundo a ordem de inscrição.

§ 2º Os candidatos poderão, se assim o desejarem, atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

§ 3º A inscrição da chapa poderá ser acompanhada de um respectivo programa de trabalho e dos resumos dos currículos dos candidatos (as)

§ 4º A homologação das inscrições ocorrerá no dia 01 (primeiro) de abril de 2019.

§ 5º O período de Recursos quanto a homologação das chapas será de 24 horas após a divulgação pela Comissão Eleitoral das chapas aptas a concorrer.

Das Seções Eleitorais

Art. 11 - A seção eleitoral funcionará na secretaria do PPGD/UFPA

Art. 12 - A Seção Eleitoral corresponderá a uma mesa receptora de votos, constituída de 1 (um) presidente, que será algum dos membros da comissão, e, se for o caso, um mesário designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. As chapas poderão indicar fiscais para permanecer em na Seção eleitoral, 1 (um) de cada chapa.

§ 2º A Seção Eleitoral conterà uma urna, a listagem dos eleitores, a ata e o material imprescindível ao trabalho da mesa.

§ 6º A votação ocorrerá no horário das 09:00 às 17:00 do dia 05 de abril de 2019.

Do voto

Art. 13 - O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem procuração.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFPA
COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 14 - O sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão assegurados pela Comissão Eleitoral.

Art. 15 - A cédula conterá os números, nomes das chapas, quando for o caso, e os nomes dos seus respectivos candidatos (as) a Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do PPGD.

Da apuração e totalização de votos

Art. 16 - A apuração será procedida, logo após o encerramento da eleição, a ser realizado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Comissão Eleitoral e um fiscal de cada chapa.

§ 2º As dúvidas havidas durante a apuração serão dirimidas pela Comissão Eleitoral, por maioria dos votos.

Art. 17 - Serão considerados nulos os votos lançados nas urnas que:

- I. Apresentarem indícios de violação;
- II. Não estiverem acompanhados das respectivas atas e listas de eleitores.
- III. Apresentarem discrepância entre o número de votos apurados e o número de votantes.

Art. 18 - Serão anulados as cédulas eleitorais e os votos que:

- I. Não contiverem a autenticação mesa.
- II. Não corresponderem ao modelo oficial.
- III. Mais de um nome assinalado para cada uma das funções disputadas.
- IV. Quaisquer registros estranhos à cédula ou que identifiquem o eleitor.

Parágrafo único. As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após sua apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos.

Art. 19 - O relatório eleitoral deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral, junto ao Parecer da referida comissão acerca dos encaminhamentos do processo eleitoral.

Art. 20 - No Boletim de Apuração deverão constar as informações seguintes:

- I. O número de eleitores aptos;
- II. O número de votantes;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFPA
COMISSÃO ELEITORAL**

III. O número de votos válidos, em branco e nulos;

IV. O número de votos válidos obtidos por chapa;

Art. 21 - Serão considerados votos válidos aqueles realizados por eleitores em uma das chapas concorrentes, respeitadas as disposições do presente instrumento.

Art. 22 - Serão considerados votos inválidos os votos em branco, os votos nulos (em números de chapas inexistentes) e os votos creditados a chapa que porventura tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo eleitoral.

Parágrafo único. A impugnação da candidatura das chapas concorrentes será decidida, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, a partir da constatação de irregularidades e/ou descumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 23 - Será considerada eleita à chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I. Será considerada eleita a chapa do (a) candidato (a) a Coordenador (a) que possua mais tempo de atuação no magistério superior em instituições federais;

II. Se persistir o empate, será considerada eleita à chapa do (a) candidato (a) a Coordenador (a) mais idoso (a).

Art. 24 - Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da eleição ou de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 - Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Das disposições finais

Art. 26 - A divulgação de todos os atos do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral nos quadros de aviso da Secretaria do PPGD/UFPA, como via oficial, admitindo-se que esta divulgação seja complementada pelo envio dos atos do processo eleitoral por correio eletrônico e/ou sitio do PPGD/UFPA.

Art. 27 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFPA
COMISSÃO ELEITORAL**

Belém, 22 de março de 2019.

Prof. Dr. Breno Baía Magalhães

Presidente da Comissão Eleitoral

Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPA